

;

**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
“TASSO & SCALZER CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA”
CNPJ: 04.749.207/0001-14
NIRE: 32202602318**

CARLA CRISTINA TASSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Contadora, inscrita no CRC/ES sob o nº 010553/O, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, 45, apto 1001, Edifício Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-090, portadora do CPF nº 031.712.207-09 e da CI nº 1.260.618-ES, e **MARCELO SCALZER SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.976.867-03, portador do RG nº 1.246.070 SSP/ES, com registro profissional na OAB/ES nº 16.599, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, 45, apto 1001, Edifício Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-090,

Na qualidade de sócios, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada “**TASSO & SCALZER CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA**”, sediada na Rua José Penna Medina nº 195, sala 903, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-320, inscrita no CNPJ sob o nº 04.749.207/0001-14, **resolvem de pleno e comum acordo promover a transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, a qual será regida pelo estatuto social (anexo I) e pela Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:**

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios (doravante denominados Acionistas), aprovam pela presente alteração, a transformação do tipo societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado nos termos dos artigos 1.113 e 1.115 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e do artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas, e das disposições legais aplicáveis em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, sem acarretar na interrupção ou solução de continuidade da Sociedade que permanecerá com os mesmos objetivos sociais.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

O nome empresarial passa ser “**TASSO & SCALZER CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/A**”, doravante denominada como “**Companhia**”, tendo em vista a alteração do seu tipo societário mantendo o nome fantasia “**TASSO & SCALZER OUTSOURCING**”.

CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os acionistas aprovam, por unanimidade, a conversão de 1.000 (mil) quotas representativas do capital social em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, mantendo-se a titularidade e proporção de participação dos acionistas, assim como a manutenção do valor do capital social de R\$1.000,00 (mil reais). Nos termos da legislação aplicável, consta como anexo II a presente ata o Boletim de Subscrição, com relação completa dos acionistas e a indicação da quantidade de ações resultante da conversão das quotas.

ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA QUARTA:

Ato contínuo, os Acionistas decidem, por unanimidade, alterar a forma de administração, de modo que essa possa ser realizada por uma Diretoria e um Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUINTA:

A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e outro Diretor Vice-presidente. Foi aprovada por unanimidade, a investidura dos seguintes membros da diretoria, abaixo qualificados e ora eleitos, para mandato de 3(três) anos, permitida reeleição:

Diretor Presidente: MARCELO SCALZER SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.976.867-03, portador do RG nº 1.246.070 SSP/ES, com registro profissional na OAB/ES nº 16.599, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, 45, apto 1001, Edifício Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-090;

Diretor Vice-Presidente: CARLA CRISTINA TASSO, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC/ES sob o nº 010553/O, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, 45, apto 1001, Edifício Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-090, portadora do CPF nº 031.712.207-09 e da CI nº 1.260.618-ES.

CLÁUSULA SEXTA:

Os membros da Diretoria, ora eleitos, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo III).

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Conselho de Administração será composto por 3(três) conselheiros e 3(três) suplentes para mandato unificado de 3(três) anos, permitida reeleição, entretanto, este não será formado neste momento, o que ocorrerá somente quando assim definido pelos Acionistas. Até que seja definida a eleição do Conselho de Administração, a administração da sociedade será realizada pela diretoria na forma do estatuto.

CLÁUSULA OITAVA:

Conforme acima indicado, a Companhia passa ser regida pelo Estatuto Social nos termos e condições fixados no Anexo I

Vila Velha 01 de Abril de 2021.

ACIONISTAS:

CARLA CRISTINA TASSO

MARCELO SCALZER SIQUEIRA

DIRETORES ELEITOS:

CARLA CRISTINA TASSO

MARCELO SCALZER SIQUEIRA

José Antonio Silva Mendes
OAB 21259

Anexo I**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****Nome, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º TASSO & SCALZER CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Vila Velha/ES, na rua José Penna Medina nº 195, sala 903, Praia da Costa, Vila Velha -ES, CEP: 29.101-320, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior .

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social, diretamente ou através da participação em outras sociedades, a exploração das seguintes atividades:

69.20-6-02- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

62.02-3-00- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

63.19-4-00- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

66.19-3-99- Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

68.10-2-02- Aluguel de imóveis próprios

69.20-6-01- Atividades de contabilidade

70.20-4-00- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

85.99-6-04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital Social e Ações**

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado com moeda corrente.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º A não realização do valor subscrito nas condições previstas no respectivo boletim e neste Estatuto Social fará com que o respectivo subscritor fique constituído em mora de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, devidamente atualizada e com incidência de juros legais.

§ 1º. Além da multa estipulada no caput desse artigo, o direito de voto referente as ações não integralizadas do subscritor constituído em more de pleno direito ficara suspenso enquanto não houver o cumprimento da obrigação em mora, inclusive seus encargos.

§ 2º. Sem prejuízo de outras penalidades, o Acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas estará sujeito a diluição de sua participação no capital social na proporção da obrigação não cumprida, conforme deliberação da Assembleia Geral, bem coma estará obrigado a realizar o ressarcimento de eventuais custos e encargos decorrentes da inadimplência, em favor de quem integralizar as ações subscritas pelo acionista inadimplente ou em favor da Companhia, caso esta tenha suportado o ônus decorrente da inadimplência;

Artigo 7º Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção de participação de cada acionista no capital social.

Artigo 8º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia, nos termos da lei, poderá emitir ações preferenciais, bem como debentures e bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO III

Direito de preferência e *Tag Along*

Artigo 10º A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência a aquisição, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria Companhia e, em segundo lugar, em favor dos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), na proporção do número de ações que possuírem, em qualquer hipótese, estando sujeitas as disposições previstas em eventual (is) Acordo (s) de Acionistas, na forma do Artigo 39 deste Estatuto Social.

§ 1º. O Acionista que pretender alienar suas ações, no todo ou em parte ("Acionista Ofertante"), deverá notificar a Diretoria da Companhia, por escrito, fornecendo cópia autenticada da Oferta, devidamente assinada pelo interessado, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a) O nome e a qualificação completa do interessado e, em se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com a identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha o seu controle societário, mesmo que de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas;
- b) O preço unitário de cada ação;
- c) A forma e condição de pagamento;
- d) O percentual que as ações ofertadas representam em relação ao total do capital social da Companhia; e
- e) Outras informações eventualmente relevantes para que se possa avaliar a operação.

§ 2º. Os Acionistas Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação nos termos deste Artigo para informar ao Acionista Ofertante, por escrito, se pretende: (i) exercer o direito de preferência para adquirir as ações Ofertadas ou (ii) exercer o direito de *tag along*.

§ 3º A formalização da aquisição das ações pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva Notificação de intenção de alienação.

§ 4º. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer Acionista Ofertado ou pela Companhia, a respeito da oferta constante da Notificação de intenção de alienação dentro dos respectivos prazos de exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

Artigo 11º Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de intenção de alienação, durante o prazo decorrido entre a Oferta aos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação de Alienação ao terceiro, configurara nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos Acionistas ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata esta Seção, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Artigo 12º Alternativamente, dentro do prazo de exercício do Direito de Preferência, poderão os Acionistas Ofertados exercer o direito de exigir que todas as suas ações sejam alienadas em conjunto com as ações do Acionista Ofertante, na mesma operação e nas mesmas condições contidas na oferta do potencial adquirente, na hipótese exclusiva de o potencial adquirente não ser Acionista da Companhia ("Direito de Venda Conjunta").

Artigo 13º Em sendo exercido o Direito de Venda Conjunta pelo Acionista Ofertado, terá o mesmo o direito de exigir que o Acionista Ofertante inclua, na operação de alienação ao Potencial Adquirente, todas as ações dos Acionistas Ofertados, devendo estas ser incluídas por força do exercício do Direito de Venda Conjunta, de forma que o potencial adquirente fique obrigado a adquirir todas as ações do Acionista ofertado.

Artigo 14º A compra das ações detidas pelo Acionista Ofertante e pelo Acionista Ofertado pelo Potencial Adquirente devesse efetivar-se: (i) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Acionista Ofertante, da notificação de intenção de alienação, caso o adquirente seja um terceiro; ou (ii) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação de intenção de alienação, caso o adquirente seja um dos Acionistas da Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas.

Artigo 15º Se qualquer condição contida na notificação de intenção de alienação for modificada, ou se os prazos para a compra das ações previsto nos artigos acima não forem observados, o procedimento de alienação deverá ser obrigatoriamente repetido.

Artigo 16º Qualquer alienação ou transferência de ações efetuada sem a observância das disposições deste Capítulo será considerada nula de pleno direito.

CAPITULO IV Órgãos da Companhia

Artigo 17° São órgãos da Companhia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria; e
- d) O Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 18° A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo decidir apenas sobre as matérias listadas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial e remota, na forma da Lei n° 14.030/20 e Instrução Normativa de n° 79/2020 do DREI, competindo ao Conselho de Administração fixar as regras aplicáveis, nos limites das normas acima mencionadas.

Artigo 19° As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 20° As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Conselheiros ou, nos casos legais, pelo Conselho Fiscal e por acionistas, no modo previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Artigo 21° A Assembleia Geral será instalada na forma da lei, sendo o presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual poderá nomear até duas pessoas presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 22° As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos afirmativos presentes, salvo maior quorum previsto em lei, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§ 1°. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 2°. Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, sejam-lhe submetidas.

Secção II - Conselho de Administração

Artigo 23° A Companhia poderá ser administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) membros titulares que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleição por igual período. Na falta do Conselho de Administração a Companhia será administrada pela Diretoria, que a substituirá em todas as funções.

§ 1°. Em caso de vacância, renúncia e impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por outro para complementação do mandato.

§ 2°. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. Os Conselheiros poderão renunciar ao seu direito a remuneração, desde que por escrito, sendo que a retratação da renúncia não confere direito a receber qualquer remuneração referente ao período anterior a retratação

§ 3°. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de renúncia, hipótese em que a gestão cessa imediatamente ao envio da notificação de renúncia, cabendo a Companhia a sua substituição.

§ 4°. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, por meio online em um grupo de conversa em aplicativo móvel (*whatsapp*, telegrama, etc) a ser escolhido pelos membros ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos conselheiros

§ 5°. A convocação será realizada por meio de mensagem no grupo de conversa de aplicativo móvel do Conselho de Administração, por meio de uma mensagem enviada por qualquer de seus membros em que esteja expresso o termo "convocação para deliberação", juntamente com o assunto a ser deliberado.

§ 6°. Os Conselheiros que participarem da reunião na forma acima prevista serão considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por assinatura digital certificada, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia.

Artigo 24° Caso qualquer um dos Conselheiros prefira deliberar sobre determinada matéria de forma não virtual, deverá informar tal preferência no grupo e convocar reunião presencial, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§1°. As reuniões presenciais do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, 24 (vinte e quatro horas) depois do envio da convocação no grupo, com a presença de 02 (dois) dos Conselheiros.

§ 2°. Nas matérias que exigirem a presença obrigatória de todos os Conselheiros da Companhia em razão da necessidade de quórum qualificado para decisões por unanimidade, as reuniões do Conselho de Administração não poderão ser instaladas sem à presença de todos os Conselheiros, sob pena de nulidade.

§ 3°. Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 25° As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples

Parágrafo Único. As deliberações constarão de atas lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Artigo 26° Em caso de impasse de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando a solução de impasse e retomada até 2 (dois) dias uteis depois. Se, ainda assim, não for possível chegar a deliberação, a matéria será submetida a Assembleia Geral. As deliberações que não forem objeto de impasse poderão ser aprovadas na reunião antes de sua suspensão.

Artigo 27° Sem prejuízo das atribuições legais, compete ao Conselho de Administração:

- a) Deliberar sobre os projetos apresentados pela Diretoria para realizar empreendimentos imobiliários inerentes a implantação do objeto social da Companhia;
- b) Aprovar a aquisição de bens moveis e imóveis visando realiza ao de empreendimentos imobiliários inerentes a implantação do objeto social da Companhia, bem como a alienação de ativos estratégicos;
- c) Ratificar o orçamento inicial e o plano de investimento dos empreendimentos;
- d) Definir as diretrizes organizacionais e estratégicas da empresa, incluindo a aprovação de planos, programas e orçamentos;
- e) Aprovar quaisquer investimentos e despesas de capital, tangíveis e intangíveis, não especificados, superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Aprovar qualquer transação financeira ativa e passiva superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) Aprovar transferências patrimoniais e/ou de capital em favor de qualquer empresa que possua participação, controle ou coligação, direto ou indireto;
- h) Aprovar a aquisição e transferência de participações ou cotas em outras empresas e consórcios, bem como o exercício dos direitos inerentes a essa participação;
- i) Aprovar A transferência, contribuição, arrendamento, usufruto ou qualquer outro ato de alienação ou sujeição a restrições do negócio ou de sucursais do negócio; a aquisição, locação ou usufruto de negócios ou sucursais de negócios de outras empresas;
- j) Aprovar concessão de garantias, incluindo avais e hipotecas, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- k) Aprovar a compra, troca e venda de ativos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- l) Aprovar a contratação de quaisquer contratos de consultoria de qualquer natureza de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- m) Aprovar a participação da Companhia, membro ou associada em qualquer processo perante qualquer órgão comercial, sindicato, entidade mutua e previdenciária, associação, consorcio, judiciário, autoridades administrativas, reguladoras e/ou autoridades fiscais;
- n) Deliberar sobre as decisões não consensuais da Diretoria;
- o) Eleição, investidura e destitui ao dos membros da Diretoria e seus substitutos, bem como a definição de sua política e valor de remuneração do órgão.

Parágrafo Único. Para fins de interpretação da alínea "b" deste artigo, "ativos estratégicos" são todos os ativos da sociedade que permitem a sua diferenciação ao face aos concorrentes e a sustentação da sociedade.

Seção III - Diretoria

Artigo 28° A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Executivo ("Diretor Presidente") e o 1 (um) Diretor sem Designação específica (Diretor Vice-Presidente), todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 29° Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectiva, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 1° No caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Executivo ou do Diretor sem designação específica, estes serão substituídos por Diretores substitutos, eleitos para este fim.

§ 2° Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância no cargo do Diretor Executivo ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, será eleito o novo Diretor para completar o restante do mandato.

Artigo 30° A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e presidência do Diretor Executivo.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio.

Artigo 31° A Diretoria tem amplos poderes de administração a gestão de negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar direitos, ressalvados os atos que dependam de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 1° Em todos os atos ou instrumentos que criam, modificam ou extinguem obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade e renúncia a direitos, esta será representada (i) por um de seus Diretores, individualmente, ou (ii) por seus Diretores, agindo em conjunto; ou (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais; ou (iii) por dois procuradores com poderes especiais.

§ 2° A Companhia será isoladamente representada por Procurador devidamente constituído em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que a procuração poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Artigo 32° Compete a Diretoria exercer as atribuições que lhe forem definidas, podendo ser aprovadas políticas internas a serem observadas por cada um dos Diretores na condição e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, compete, ainda a Diretoria:

- a) Realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) Contratar e nomear funcionários;
- c) Sacar e endossar duplicatas;
- d) Representar a Companhia junta a repartições e órgãos públicos dos governos federais, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- e) Aprovar atos e contratos para exploração de área de terceiro visando realização de empreendimentos imobiliários inerentes a implementação do objeto social da Companhia;
- f) Aprovar atos e contratos de qualquer espécie não especificados, observado os valores de alienada e as atribuições do Conselho de Administração.
- g) Constituir procuradores em nome da Companhia;
- h) Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- i) Preparar as demonstrações financeiras, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- j) Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento;
- k) Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- l) Preparar e apresentar projetos para realização de empreendimentos imobiliários inerentes a implantação do objeto social da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração
- m) Aprovar quaisquer investimentos e despesas de capital, tangíveis e intangíveis, não especificados;
- n) Aprovar qualquer transação financeira ativa e passiva não especificada;
- o) Deliberar sobre compra, troca e venda de ativos;
- p) A execução de quaisquer contratos de consultoria de qualquer natureza;
- q) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;
- r) Nomear procuradores, agentes de vendas ou franqueados de qualquer tipo e/ou denominação, outorgando ou revogando os respectivos instrumentos de mandato;
- s) Decidir se a Companhia deve promover ou resolver quaisquer disputas perante qualquer tribunal, judicial ou arbitral, ou por quaisquer outros métodos amigáveis de resolução de disputas ou outros;

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 33° A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições previstas em lei.

§ 1°. o Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral competente e somente farão jus a remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 3°. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 34° O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Artigo 35° Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, as demonstrações financeiras anuais, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração apresentará a Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404/71.

Artigo 36° Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos e contribuições sociais. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Único. O lucro líquido apurado terá a destinação aprovada pela Assembleia Gera da Companhia, observando-se, em todo caso, a distribuição do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 37° A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/ 76.

§ 1° Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

§ 2°. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários a conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais, semestrais ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim.

§ 3°. A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o presente artigo, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4°. As ações novas totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição, cabendo ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento.

CAPÍTULO VI

Retirada de Acionista

Artigo 38° O pagamento do acionista que se retirar da sociedade será pago em bens

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 39° A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem caberá nomear o liquidante, determinar a forma de liquidação, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial, conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 40° A Companhia observara os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede, dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 1° O presidente de qualquer Assembleia Geral não devesse computar o voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computá-los.

§ 2°. As ações de emissão da Companhia vinculadas o Acorda de Acionistas sujeitam-se as restrições previstas, inclusive quanta a sua alienação e oneração. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações, inclusive o de voto, deverão ser exercidos em consonância com o disposto em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII

Resolução de Impasse

Artigo 41° Se surgirem situações de impasse com relação a quaisquer assuntos especiais, deve ser considerado que este contrato foi elaborado em observância aos princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade de seus Acionistas e em perfeita relação de equidade, de modo que as cláusulas devem ser interpretadas sempre em consonância aos princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade, de modo que as disposições de direito empresarial e civil devem ser aplicadas apenas em caráter subsidiário ao avençado, nos termos do art. 32, VIII, da Lei nº 13.874/2019 e do art. 421-A do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

Interpretação Constitucional

Artigo 42° Em atenção ao disposto no art. 113, § 2° do Código Civil, as partes interpretam o ar 5°, da Constituição Federal de forma literal, sistemática, teológica e histórica como sendo um dispositivo não societário, mas sim associativo e, portanto, que não deve ser aplicado na presente sociedade, não se admitindo, salvo nas hipóteses previstas na Lei 6.404/76, a retirada de socio.

CAPÍTULO IX

Arbitragem e Foro

Artigo 43° Qualquer disputa decorrente de violação das cláusulas deste Estatuto ou no caso de dissolução da Companhia deverá, independentemente da natureza da disputa, ser resolvido por arbitragem no Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON ("Ce.M.A" }, CNPJ 26.953.847/ 0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330.

§ 1° A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros . Cada parte deve designar 1 (um) árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação a Ce.M.A de um pedido de arbitragem e a arbitragem será conduzida forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A

§ 2° . A sede da arbitragem será em Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil.

§ 3° • 0 processo de arbitragem será conduzido e a sentença ou decisão dos árbitros será proferida na língua portuguesa.

Artigo 44° As Partes elegem o foro da Comarca de Vila Velha- ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja , para, se necessário, e somente com finalidade de conhecer cautelares antes da instalação do tribunal Arbitral, para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no presente, bem como para a obtenção de ordem de execução da decisão arbitral ou a declaração de sua nulidade nos termos da Lei n° 9.307/ 96, conforme requerido por qualquer das Partes.

Vila Velha, 01 de abril de 2021

MARCELO SCALZER SIQUEIRA

CARLA CRISTINA TASSO

José Antonio Silva Mendes

OAB 21259

ANEXO II
Boletim de Subscrição
TASSO & SCALZER CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/A

ACIONISTA	AÇÕES	%	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Carla Cristina Tasso	510	51%	Totalmente integralizadas nesta data mediante a conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da natureza jurídica
Marcelo Scalzer Siqueira	490	49%	Totalmente integralizadas nesta data mediante a conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da natureza jurídica
TOTAL	1.000	100%	

ACIONISTAS:

CARLA CRISTINA TASSO

MARCELO SCALZER SIQUEIRA

ANEXO III
TERMO DE POSSE SE MEMBROS DA DIRETORIA

Na sede social da TASSO & SCALZER CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/A, localizada na Rua José Penna Medina nº 195, sala 903, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-320, compareceram e tomaram posse em seus cargos na Diretoria da Companhia, para o qual foram eleitos, para cumprir o mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição, as pessoas abaixo relacionadas. Os empossados fazem as declarações sob pena de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pelos empossados:

CARLA CRISTINA TASSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Contadora, inscrita no CRC/ES sob o nº 010553/O, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, 45, apto 1001, Edifício Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-090, portadora do CPF nº 031.712.207-09 e da CI nº 1.260.618-ES

MARCELO SCALZER SIQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.976.867-03, portador do RG nº 1.246.070 SSP/ES, com registro profissional na OAB/ES nº 16.599, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, 45, apto 1001, Edifício Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-090

Os diretores empossados receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua José Penna Medina nº 195, sala 903, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-320.

Vila Velha 01 de Abril de 2021.

DIRETORES ELEITOS:

CARLA CRISTINA TASSO

MARCELO SCALZER SIQUEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TASSO & SCALZER CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03171220709	
04597686703	
37414143791	